

Lei nº 017189

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar

O Prefeito do Município de  
Angatuba

Faça saber, que a Câmara do  
Município de Angatuba aprovou e eu sancionei e  
promulgo a seguinte Lei:

(Artigo 1º) - Fica autorizado a abertura na conta-  
doria Municipal de um crédito adicional  
suplementar no valor de NCz\$ 2.338.000,00 (  
(dois milhões, trezentos e trinta e sete  
mil cruzados novos), a fim de serem  
suplementadas as seguintes dotações do  
orçamento vigente:

- |         |                                        |                  |
|---------|----------------------------------------|------------------|
| 1       | Poder Legislativo                      |                  |
| 1.1     | Secretaria da Câmara                   |                  |
| 3.1.1.1 | - Pessoal civil - Venc. e Vant. Fixas  | NCz\$ 52.000,00  |
| 3       | serviços de administração e finanças   |                  |
| 3.1     | Setor de secretaria                    |                  |
| 3.1.1.3 | - Obrigações Patronais                 | NCz\$ 469.500,00 |
| 3.2.5.1 | - Inativos                             | NCz\$ 5.300,00   |
| 3.2.5.2 | - Pensionistas                         | NCz\$ 2.200,00   |
| 3.2.8.0 | - Contribuição ao PASEP                | NCz\$ 15.000,00  |
| 3.2     | Setor de materiais e serviços gerais   |                  |
| 3.1.2.0 | - Material de consumo                  | NCz\$ 60.000,00  |
| 4       | serviços de Educação e cultura         |                  |
| 4.1     | setor de Ensino de 1º Grau             |                  |
| 3.1.1.1 | - Pessoal civil - Venc. e Vant. Fixas  | NCz\$ 560.000,00 |
| 3.1.3.2 | - Outros serviços e encargos           | NCz\$ 70.000,00  |
| 4.2     | Setor de merenda escolar               |                  |
| 3.1.1.1 | - Pessoal civil - Venc. e Vant. Fixas  | NCz\$ 180.000,00 |
| 3.1.1.3 | - Obrigações patronais                 | NCz\$ 44.000,00  |
| 6       | serviços de obras e viação             |                  |
| 6.1     | setor de Estradas Municipais           |                  |
| 3.1.1.1 | - Pessoal civil - Vencimentos V. Fixas | NCz\$ 270.000,00 |

2

- 3.1.2.0 - Matéria de Consumo N/Cz\$ 90.000,00  
7 - serviços Municipais  
7.1 - Setor de ruas públicas  
3.1.1.1 - Pessoal civil - Venc. e Vant. Fichas N/Cz\$ 350.000,00  
7.2 - Setor de transporte coletivo  
3.1.1.1 - Pessoal civil - Venc. e Vant. Fichas N/Cz\$ 40.000,00  
7.3 - Setor de Engenharia e Agricultura  
3.1.1.1 - Pessoal civil - Venc. e Vant. Fichas N/Cz\$ 50.000,00  
Despesas de Capital  
4.1.1.0 - Obras e Instalações N/Cz\$ 80.000,00

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, a verificar-se no presente exercício.

Artigo 3º) - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cingatuba, 22 de agosto de 1989. -

Lélio Moura

Prefeito Municipal

Publicado na secretaria da Prefeitura,  
aos 02 de agosto de 1989.

José Rodrigues  
- Secretário -